



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 3.191/15

“Dispõe sobre a campanha denominada “**Emplaca em Campos Gerais**” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a campanha denominada “**Emplaca em Campos Gerais**”, voltada ao incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados, em outros municípios para o município de Campos Gerais – MG.

Art.2º - O proprietário de veículo automotor que realizar o emplacamento ou transferência da documentação do veículo para Campos Gerais, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco) por cento do valor pago ao imposto sobre propriedade de veículo automotor – IPVA, a ser pago no ano de 2016, se parcelado a restituição será referente à comprovação da parcela efetivamente paga.

Parágrafo Único – O benefício do caput somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I - Que a transferência e emplacamento do veículo para este Município se efetivem até 31 de Dezembro de 2015.

II - Que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição.

III - Que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este município.

IV – Desde que a Arrecadação recaia no nosso município, código 116.

Art.3º - Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de veículo automotor – IPVA com registro no município de Campos Gerais, bem como apresentar documento pessoal com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 4º - O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo Único - A solicitação de restituição não é válidas para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º - O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no Art. 2º corresponderá a cada veículo emplacado e transferido para este Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 20 de outubro de 2015.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Secretário Mun. de Administração